



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2010**

Dispõe sobre a utilização do meio eletrônico como veículo preferencial de comunicação e divulgação de atos e expedientes no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso XLII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de custos com impressão, com o uso de papel e com a utilização dos serviços dos Correios;

**CONSIDERANDO** a conveniência de substituição da comunicação impressa pela comunicação eletrônica como medida de promoção da preservação do meio-ambiente;

**CONSIDERANDO** a evolução do Poder Judiciário nacional no emprego exclusivo do meio eletrônico em seus procedimentos e comunicações;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de desburocratizar, agilizar e tornar mais eficiente as comunicações entre a Presidência, os gabinetes de desembargadores, os órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, e as unidades judiciárias do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o meio eletrônico como veículo preferencial de comunicação e divulgação de atos e expedientes emanados da Presidência, dos gabinetes dos desembargadores e dos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, tais como: ofícios, circulares, memorandos, portarias, provimentos, instruções, recomendações e avisos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** Todas as unidades deste Tribunal encaminharão as suas comunicações e expedientes administrativos utilizando o *e-mail* institucional de cada setor, disponibilizado no catálogo de endereços do *webmail* do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§1º A opção 'assunto' do *e-mail* deverá ser preenchida com os dados do documento a que se refere a comunicação ou a solicitação.

§2º A unidade expedidora deverá marcar a opção 'aviso de recebimento' e 'aviso de leitura' quando do envio do *e-mail*.

§3º A resposta deverá ser encaminhada ao *e-mail* indicado pela unidade expedidora, com a opção 'responder com histórico', devidamente assinalada, ou, com a menção ao assunto constante da expedição, de modo a possibilitar sua identificação.

§4º Não serão aceitas comunicações enviadas por outra conta de *e-mail* senão o institucional disponibilizado no catálogo de endereços do *webmail* do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** Qualquer documento que acompanhe a comunicação deverá ser digitalizado, a fim de ser anexado à mensagem.

**Parágrafo único** A unidade administrativa ou jurisdicional que ainda não esteja equipada com máquina de digitalização (*scanner*) informará em sua mensagem que os documentos solicitados serão encaminhados via fax-símile ou protocolo manual.

**Art. 5º** Os *e-mails*, quando for o caso, deverão ser salvos em pasta eletrônica, para esta finalidade aberta dentro do próprio servidor de *e-mail*, evitando-se a sua impressão para armazenamento físico.

**Art. 6º** Na eventualidade de ser assinado prazo para a prestação de informações, este terá início no primeiro dia útil posterior à data do recebimento do *e-mail*.

§1º A confirmação do recebimento, na hipótese da existência de processo físico, será juntada aos autos respectivos, certificando-se o necessário.

§2º Decorrido o prazo sem remessa das informações, a unidade solicitante, se for o caso, certificará o ocorrido, comunicando o fato à Presidência do Tribunal de Justiça ou ao desembargador, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 7º** Os procedimentos mencionados nos artigos anteriores não deverão ser aplicados nas hipóteses em que o assunto seja reservado. Nestes casos, o contato deverá ser pessoal ou por qualquer outro meio que preserve o sigilo da comunicação.

**Art. 8º** Caberá ao diretor, chefe, coordenador e assessor, por si ou por delegação, a consulta diária aos respectivos *e-mails* institucionais, com a finalidade de verificar a existência de alguma mensagem ou comunicação.

**Parágrafo único** É obrigação das pessoas acima elencadas, a manutenção da respectiva caixa postal limpa, excluindo-se ou arquivando-se eletronicamente os *e-mails* já consultados e/ou respondidos, e eliminando-se aqueles que não sejam do interesse do Poder Judiciário.

**Art. 9º** À Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão cumprirá realizar a manutenção constante das caixas postais institucionais, com a finalidade de evitar interrupção do sistema.

**Art. 10** As unidades que eventualmente tenham problemas com a conexão da internet deverão informar imediatamente à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

**Parágrafo único** No período em que a conexão com a internet estiver interrompida, todas as comunicações e divulgações deverão ser efetivadas por qualquer outro meio que alcance a sua finalidade.

**Art. 11** A manutenção nos equipamento e/ou interrupção programada dos *links* de internet nesta capital e nas demais comarcas, deverá ser antecipadamente informada pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão, a fim de que as comunicações, no período, se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 10, deste Ato.

**Art. 12** Nas unidades externas, administrativas e judiciais, do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ainda não dispõem de conexão com a internet, as comunicações continuarão a ser realizadas por telefone, via Correios e/ou fax-símile.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único** Logo que seja disponibilizada a conexão com a internet as comunicações com as referidas unidades passarão a ser realizadas por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos neste Ato.

**Art. 13** Este Ato entra em vigor vinte dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Presidente